



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 08-08-2014, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 8 de agosto de 2014:

“Na sequência da inscrição dos mediadores de seguros ligados incluídos na lista em Anexo, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) remeteu em 16 de maio de 2013 para a morada indicada nos respetivos registos, os Certificados de Registo de Mediadores de Seguros.

Tendo a referida correspondência sido devolvida, o ISP informou as empresas de seguros responsáveis pelos registos, indicadas na lista em Anexo, da referida devolução, por correio eletrónico de 12 de junho de 2013, informando ainda que as referidas empresas de seguros deveriam obter junto dos mediadores e prestar ao ISP os esclarecimentos sobre os motivos da devolução e/ou atualizar os registos dos mediadores com uma nova morada, para efeitos de contacto via postal.

Em 16 de abril de 2014, foram remetidas cartas informando que se encontrava a pagamento a taxa de supervisão contínua relativa a 2014, as quais também foram devolvidas.

Assim, o ISP notificou em 22 de abril de 2014 os mediadores de seguros indicados na lista em Anexo, nas moradas constantes dos respetivos registos, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do projeto da presente decisão de cancelamento dos seus registos (as quais foram devolvidas). Da referida notificação foi dado conhecimento às empresas de seguros proponentes.

No seguimento das devoluções, pelos serviços postais, da correspondência de 16 de maio de 2013, de 16 de abril de 2014 e de 22 de abril de 2014, remetidas por correio registado para os respetivos endereços registados neste Instituto, verificou-se a impossibilidade do ISP contactar os respetivos mediadores, por um período de tempo superior a 90 dias, por via postal, facto que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador.





Instituto de Seguros de Portugal

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar os registos dos mediadores de seguros incluídos e nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com os fundamentos acima expostos;
2. Notificar os referidos mediadores e as empresas de seguros proponentes dos registos da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 27 de outubro de 2014

Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO			
CANCELAMENTO DO REGISTO DE MEDIADORES DE SEGUROS POR IMPOSSIBILIDADE DE CONTACTO VIA POSTAL, POR UM PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A 90 DIAS			
N.º Mediador	Nome	Ramos	Empresas de Seguros
113384549	ANA CLARA DUARTE GOMES	Vida e Não Vida	MetLife Europe
113384952	EDNA DE OLIVEIRA CARVALHO	Vida e Não Vida	MetLife Europe
113385437	MONICA ALEXANDRA RIBEIRO ESTEVES	Vida e Não Vida	MetLife Europe

INT-DARM/2014/515 – 11.01.20.02/2014/20